

São Paulo, 28 de abril de 2021

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO¹

Fundação Theatro Municipal – FTMSp

Prefeitura de São Paulo

Edital de Chamamento Público nº 01/FTMSp/2020

Processo SEI 8510.2020/0000255-4

Convocação Pública para o gerenciamento dos OBJETOS CULTURAIS VINCULADOS AO COMPLEXO THEATRO MUNICIPAL.

SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO, com nome fantasia **Instituto Baccarelli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.446.132/0001-33, com sede na Estrada das Lágrimas, 2317 – Heliópolis, São Paulo - SP - Brasil, CEP 04232-000, através de seu representante legal, vem, com fundamento no item 8.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 01/FTMSp/2020 (“Edital”), apresentar tempestivamente²

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que DECLAROU a classificação provisória das Organizações Sociais participantes, em especial, contra a classificação em 1º lugar da Organização Social Sustenidos, com 87 pontos, e a colocação em 2º lugar do Instituto Baccarelli, ora Recorrente, com 83 pontos, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

¹ RESOLUÇÃO nº 02 do Conselho Deliberativo da Fundação Theatro Municipal de São Paulo

² Parecer Técnico - Comissão Especial de Seleção - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/FTMSp/2021 – PROCESSO SEI 8510.2020/0000255-4 publicado em 22/04/2021. Nos termos do item 8.1.2 do Edital, das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado parcial da classificação das organizações habilitadas, mencionado no item 6.11, no Diário Oficial da Cidade.

I. EIXO I. CRITÉRIO 3

- a. **Indícios de irregularidades nas contas apresentadas à Comissão de Seleção, pela Sustenidos, conforme despachos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**
- b. **Ofensa à metodologia de avaliação prevista no Edital. Os pareceres apresentados pela Sustenidos não destacaram economicidade, eficiência, clareza das informações, razoabilidade no uso dos recursos financeiros e controle eficiente dos recursos. Análise subjetiva da Comissão passível de nulidade**
- c. **Escolha, por parte da Comissão de Seleção, dos melhores pareceres apresentados pela Sustenidos. Ausência de previsão editalícia nesse sentido. Necessidade de adoção de critério objetivo para a escolha dos pareceres. Análise subjetiva da Comissão passível de nulidade**

Nos termos do Edital, o Critério 3 do Eixo I procurava avaliar a gestão eficiente de recursos, comprovada por meio de relatórios de auditorias e/ou análise de prestação de contas em parcerias realizadas nos últimos dez anos ou em curso, Necessariamente, o Edital exigia o trânsito em julgado administrativo da prestação de contas apresentada e, ainda, apenas permitia a atribuição de 1 a 2 pontos para os pareceres que **destacassem excelência na gestão dos recursos, com a indicação expressa, respectivamente, de 2 a 3 dos seguintes parâmetros:** economicidade, eficiência, clareza das informações, razoabilidade no uso dos recursos financeiros e controle eficiente dos recursos.

Mesmo ciente do limite de até 5 pareceres estabelecido no Edital, a Sustenidos optou por apresentar 31 documentos para avaliação deste

Critério, dentre Pareceres Conclusivos Anuais, Pareceres Econômico-Financeiros e Relatórios Conclusivos Anuais dos exercícios de 2017 a 2019 do Contrato de Gestão nº 06/2016; Pareceres Conclusivos Anuais, Pareceres Econômico-Financeiros e Relatórios Conclusivos Anuais dos exercícios de 2012 a 2015 do Contrato de Gestão nº 01/2012; Pareceres Conclusivos Anuais de 2008 a 2014 do Contrato de Gestão nº 21/2008; e, por fim, Relatórios de Fiscalização emitidos pelo TCESP de alguns convênios celebrados pela Sustenidos entre os exercícios de 2007 a 2017.

Diante do excesso de documentos apresentados, frise-se, em desacordo com o previsto no Edital, a Comissão de Seleção, levando em conta o *princípio do julgamento objetivo* inerente a todas as seleções públicas, **deveria adotar um critério objetivo, indiscutível e isonômico para a seleção dos documentos que seriam avaliados.**

Para a devida análise imparcial das Propostas, considerando que o Eixo I pretendia examinar a gestão em parcerias com setor público **dos últimos 10 (dez) anos, parece evidente que os documentos a serem avaliados pela Comissão deveriam ser dos exercícios mais recentes, em detrimento de qualquer escolha subjetiva por parte do órgão julgador.**

O Parecer Técnico da Comissão de Seleção, entretanto, apontou que:

Considerando que bastava apenas a apresentação de um parecer de prestação de contas por parceria celebrada via contrato de gestão, desse espaço amostral, com o concurso do setor de monitoramento da FTMSMSP nos termos do que autoriza o item 6.10 do edital, a comissão diligenciou **para selecionar, no material entregue pela Sustenidos, os pareceres de prestação de contas de até 05 parcerias vinculadas a parcerias, com conclusão mais favorável sobre a execução do objeto**, sendo escolhidos os seguintes pareceres para análise:

•**Relatório Conclusivo Anual 2019**, da Comissão de Avaliação dos Resultados dos Contratos de Gestão da SEC-SP, do contrato 006/2016 de objeto Projeto Guri - interior e litoral.

•**Relatório Conclusivo Anual 2016**, da Comissão de Avaliação dos Resultados dos Contratos de Gestão da SEC-SP, do contrato 001/2012 de objeto Projeto Guri - interior e litoral

•**Parecer Conclusivo 2008-2011**, da Unidade de Formação Cultural, do contrato 21/2008 de objeto Projeto Guri - interior e litoral.

•**Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para o convênio com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis **para o exercício 2012.**

•**Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para o Convênio com a Prefeitura Municipal de São Carlos **para o exercício 2012.**

Ou seja, a Comissão “fez as vezes” da própria entidade Sustenidos para escolher, por ela, quais seriam os melhores pareceres a serem avaliados, dentre os 31 apresentados, ofendendo claramente o princípio do julgamento objetivo e o dever de imparcialidade do órgão público julgador.

Se o Eixo I visava julgar e avaliar os pareceres dos últimos 10 (dez) anos, então resta óbvio ululante o dever da Comissão de apenas considerar os pareceres dos exercícios mais recentes – ou seja, das contas anuais dos exercícios de 2015 a 2019 dos Contratos de Gestão – com a conseqüente desconsideração, por completo, dos documentos em excesso apresentados pela Sustenidos.

Como é de conhecimento notório, os órgãos de controle externos e internos (no caso, o TCESP e o Governo do Estado de São Paulo), fortaleceram sobremaneira os critérios de monitoramento, fiscalização, transparência e avaliação das parcerias nos últimos anos. Sendo assim, avaliar um Parecer Conclusivo de Prestação de Contas relativo aos exercícios de 2008 a 2011 em prejuízo dos ajustes recentes (2018, 2017 e

2015) é para se dizer, no mínimo, ineficiente, pois leva em consideração um “olhar desatualizado” da fiscalização, além de desrespeitar o limite temporal de 10 anos previsto no Edital.

E, pior: mesmo diante da literal escolha, por parte da Comissão, dos 5 pareceres mais favoráveis à Sustenidos dentre os 31 documentos apresentados, **não foi possível encontrar qualquer destaque expresso em seus conteúdos no sentido de “excelência na gestão dos recursos”, com atendimento aos parâmetros já mencionados!**

Mais uma vez, de forma subjetiva, a Comissão **subentendeu** que a Sustenidos fazia jus pelo menos a 01 ponto, considerando a mera aprovação das contas. Nesse sentido, o órgão julgador consignou:

Entre todos os pareceres de prestação de contas apresentados pela proponente Sustenidos, **nenhum deles atendeu aos requisitos para obtenção de 2 (dois) pontos**, quais sejam: menções honrosas, no parecer, da excelência na gestão de recursos financeiros, considerada como o atendimento a pelo menos três dos seguintes parâmetros: economicidade, eficiência, clareza das informações, razoabilidade no uso dos recursos financeiros, controle eficiente dos recursos.

Para obtenção de 1 (um) ponto era necessário que o parecer apresentasse menção expressa a pelos menos dois dos parâmetros acima mencionados. **NA AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA A TAIS PARÂMETROS**, a Comissão considerou que a sua aprovação pelos órgãos de controle **PRESSUPÕE** o reconhecimento de, ao menos, razoabilidade no uso dos recursos financeiros e controle eficiente dos recursos, atendendo aos requisitos para obtenção de **1 (um) ponto**.

Ora, o instrumento convocatório foi explícito na metodologia de avaliação a ser adotada pela Comissão para a pontuação do Critério 3. Para

somar 02 (dois) pontos, os pareceres de apreciação de contas, **além de aprova-las**, deveriam destacar a excelência na gestão de recursos financeiros, considerando o atendimento de pelo menos três parâmetros. Para somar 01 (um) ponto, os pareceres de apreciação das contas, **além de aprova-las**, deveriam destacar o atendimento de até dois dos parâmetros.

Dito de outra forma, sem destaque de excelência de gestão com menção expressa dos parâmetros elencados no Edital, os pareceres literalmente não poderiam ser pontuados, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Se a intenção do Edital fosse pontuar as entidades pela mera aprovação da prestação de contas, certamente, a metodologia de avaliação seria “01 ponto por cada prestação de contas aprovada”. Porém, o Edital em comento foi além e exigiu destaque expresso da gestão eficiente dos recursos, **não cabendo à Comissão de Seleção pontuar a entidade por entender que a mera aprovação significa razoabilidade na gestão.**

Mas não é só. Tendo em vista as prestações de contas anuais dos exercícios mais recentes (contas de 2015 a 2019 dos Contratos de Gestão), além de ser questionável a afirmação do trânsito em julgado administrativo das contas (**uma vez que, ao que tudo indica, elas ainda estão sendo avaliadas pelo TCESP**), foram apontadas graves irregularidades em alguns dos exercícios, como será destacado mais a frente.

Porém, antes de tratar das irregularidades propriamente ditas, breves ponderações sobre o tramite das prestações de contas das Organizações Sociais precisam ser feitas.

A competência do TCESP para julgar em definitivo as contas dos

Contratos de Gestão é expressa na Constituição do Estado de São Paulo. Em simetria com os artigos 70 e seguintes da Constituição da República, a Carta Estatal, ao tratar da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública, indica no parágrafo único do artigo 32 e no artigo 33 o seguinte:

Artigo 32 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único - **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Artigo 33 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, **será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:**

II - **julgar as contas dos administradores e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta** e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

VII - **fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Estado e pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;**

A Lei Orgânica do TCESP reforça em seu artigo 2º que compete ao Tribunal, além de julgar as contas dos responsáveis por valores públicos (inciso III), julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos

jurídicos congêneres (inciso XVIII). O artigo 15, por sua vez, estabelece que está sujeita à jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado que houver arrecadado ou recebido depósito, auxílio, subvenção, e contribuição do Estado ou Município, ou tenha sob sua guarda e administração bens ou valores públicos.

Não por menos, o Manual de Repasses ao Terceiro Setor publicado pelo TCESP³, ao tratar sobre a prestação de contas dos Contratos de Gestão, afirma:

É atribuição constitucional do Tribunal de Contas apreciar as prestações de contas de todos os recursos e bens públicos colocados à disposição das entidades qualificadas como Organizações Sociais.

O Administrador Público contratante deverá providenciar a remessa de cópias de documentos ao TCESP previstos nas Instruções vigentes, nos momentos ali definidos e manter arquivo de documentos comprobatórios continuamente atualizado para atendimento de qualquer requisição ou exame in loco, seja em suas dependências ou junto à OS.

(...)

As instâncias responsáveis por examinar prestações de contas, inclusive o Tribunal de Contas, podem emitir recomendações visando sanar deficiências e/ou aperfeiçoar mecanismos de controle.

Todas as recomendações devem ser atendidas pela OS e transformadas em adequações de procedimentos.

Especial atenção deve ter o atendimento às recomendações que envolvam revisão dos instrumentos legais, que eventualmente extrapolam o mero desempenho da entidade ou os resultados da execução contratual, podendo ensejar a caracterização de ilegalidades ou inconstitucionalidades acarretando consequências, inclusive de ordem pessoal, para os responsáveis, no caso de seu não atendimento.

³ https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf.

Acesso em 26.04.2021. Páginas 76 e seguintes

Neste cenário, os Pareceres Conclusivos Anuais dos exercícios de 2015 a 2019 apresentados pela Sustenidos à Comissão seguiram para o TCESP, dando ensejo a instauração de 05 (cinco) processos administrativos de prestação de contas, quais sejam: TC-021131/026/16, exercício 2015; TC-014425/026/17, exercício 2016; TC- 00001044.989.17-6, exercício 2017; TC 00015892.989.19-5, exercício 2018; e TC 00021743.989.20-4, exercício 2019.

Em pesquisa ao Diário Oficial do Estado de São Paulo e no próprio site do TCESP, não foram localizadas as decisões definitivas das prestações de contas em quaisquer dos processos e, ao contrário, alguns apontamentos de irregularidades foram consignados nos despachos dos Conselheiros competentes, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Processo: TC-021131/026/16
Matéria: PRESTAÇÃO DE CONTAS - repasses ao terceiro setor -
CONTRATO DE GESTÃO.
Exercício: 2015
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Responsáveis: JOSÉ ROBERTO SADEK (Secretário Atual)
MARCELO MATTOS ARAÚJO (ex-Secretário);
SÉRGIO TIEZZI JÚNIOR (ex-Secretário Adjunto);
Contratada: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
Responsável: ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
Entidade
Gerenciada: PROJETO GURI, no interior, litoral e Fundação Casa.
Valor: R\$ 61.328.524,67

Vistos.

1. Notifiquem-se os responsáveis, acima discriminados, de ambas as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o Comunicado GP nº 08/2016, tomem ciência do relatório da Fiscalização (fls. 182/218), que aponta falhas graves, apresentem justificativas.

2. No mesmo prazo, promovam a restituição do valor de R\$ 3.544,82, referente a despesas sem a devida comprovação, ou ofereçam defesa, nos termos do artigo 30, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

3. Além disso, sem prejuízo do prazo acima estipulado, informem, comprovadamente:

- O número de funcionários da Organização Social e quais desses profissionais atuam, especificamente, na execução do objeto do Contrato de Gestão em destaque, demonstrando os custos;

- A correlação das despesas financeiras, no total de R\$ 44.058,17, com a execução do Projeto Guri, bem como a abertura do item "Outras Despesas Operacionais", que soma R\$ 252.633,77, constantes dos Demonstrativos de Despesas do exercício (fls. 13 e 15 do Anexo).

4. Tendo em vista a informação de fls. 17, os Srs. Marcelo Mattos Araújo e Sérgio Tiezzi Júnior devem ser notificados nos termos do artigo 91, III, da Lei Complementar nº 709/93, fazendo-se acompanhar de cópia do relatório da Fiscalização, dando-lhes ciência para acompanhamento de todos os atos relativos a este processado, para exercício de defesa, interposição de recurso e o que mais de for de interesse, cujos despachos e decisões, nele proferidos, serão publicados no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 90 da Lei Complementar nº 709/93, momento em que se iniciará a contagem dos prazos processuais.

5. Após, retornando ao Gabinete.

Publique-se.

G.C., 30 de março de 2017.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO**

E, ainda, referente ao exercício de 2016 que foi pontuado efetivamente pela Comissão, as irregularidades também foram apontadas nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-14425/026/17



Processo: TC-014425/026/17
Matéria: PRESTAÇÃO DE CONTAS - repasses ao terceiro setor-
CONTRATO DE GESTÃO.
Exercício: 2016
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Responsáveis: JOSÉ ROBERTO SADEK (Secretário Atual)
MARCELO MATTOS ARAÚJO (ex-Secretário)
Contratada: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
Responsável: ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
Entidade
Gerenciada: PROJETO GURI, no interior, litoral e Fundação Casa.
Valor: R\$ 61.762.777,20

Visto.

1. Assino aos responsáveis acima discriminados o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem ciência do relatório da Fiscalização (fls. 181/222), que aponta falhas graves, e ofereçam justificativas.

2. Além disso, sem prejuízo do prazo acima estipulado, informem, comprovadamente:

- Evidenciação da economicidade na execução do objeto, em atenção ao artigo 32 da Constituição Estadual.

- Relação dos funcionários vinculados à Organização Social que atuam, especificamente, na execução do objeto do Contrato de Gestão em destaque, demonstrando os custos;

- A correlação das despesas financeiras, no total de R\$ 55.838,10, com a execução do Projeto Guri, bem como a abertura do item "Outras Despesas Operacionais", que soma R\$ 257.174,45, constantes do Demonstrativo de Despesas do exercício;

- Sobre o atendimento ao princípio da transparência, notadamente nos moldes da Lei nº 12.527/11 e do Decreto nº 58.052/12, tanto em relação à

Contratada quanto ao próprio Portal da Transparência do Estado de São Paulo, uma vez que, ainda hoje, não são disponibilizadas informações detalhadas sobre os ajustes firmados entre a Secretaria da Cultura e as Organizações Sociais e respectivas execuções.

3. Determino desde já, caso nenhuma providência efetiva tenha sido tomada para o saneamento dessa irregularidade, que sejam dispostas informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos públicos recebidos, inclusive quanto às outras receitas decorrentes da execução do ajuste, e as suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, incluídas, aquelas relativas ao quadro de pessoal (relação nominal de seus dirigentes e empregados e respectivas remunerações).

3. Apresente a Secretaria de Cultura os motivos para não ter promovido a revisão do montante dos repasses, tendo em vista a existência, de modo recorrente, de vultoso saldo de recursos públicos não aplicados e mantidos em poder da Contratada, o que, de pronto, revela superdimensionamento.

4. Justifique, também, a não inclusão, em seu Parecer Conclusivo ou outro documento hábil, do valor excedente, nele incluso aquele de outras receitas, bem assim a ausência do diferimento de sua utilização.

5. Autorizo, desde já, a vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Após, retornando ao Gabinete.

Publique-se.

G.C., 31 de julho de 2018.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

Como se vê, quer pela seleção dos documentos mais favoráveis à Sustenidos escolhidos pela Comissão, quer pela ausência expressa dos parâmetros e da *excelência de gestão dos recursos* nos pareceres apresentados, quer pela ofensa aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, a manutenção das pontuações dadas ao Critério 3 à Sustenidos configurará ato irregular da municipalidade, passível de ser revisto pelos órgãos de controle competentes.

Ainda que não seja possível ter uma conclusão definitiva sobre as irregularidades apontadas pelo TCEP (pois o Recorrente não teve acesso aos autos das TCs), não há notícias sobre o trânsito em julgado no âmbito do Tribunal, trazendo sérias fragilidades aos documentos avaliados pela Comissão.

Por todas as razões acima, o Recorrente requer, desde já, a revisão dos pontos auferidos no Eixo I, Critério 3 pela Sustenidos, para que a mesma passe a pontuar 0 (zero), em respeito às regras editalícias.

II. EIXO II. CRITÉRIO 6

a. Ofensa à metodologia de avaliação prevista no Edital. Imprescindível necessidade de análise qualitativa dos currículos apresentados. Ofensa a proporcionalidade e razoabilidade nos pontos obtidos pela Sustenidos

O Eixo II do Edital visava avaliar a experiência dos principais dirigentes, quadros gerenciais e artísticos apresentados pelas participantes. Nessa linha, o Critério 6 exigia a comprovação de atuação na área cultural de no mínimo 1 a até 2 artista(s) **vinculado(s) diretamente à OS e/ou às ações e projetos já realizadas pela mesma**, através de seus currículos. Neles, deveriam constar experiência em gestão de espaços e/ou projetos culturais, curadoria e/ou atuação direta nas atividades artísticas, nos últimos 10 (dez) anos.

Em seguida, ao definir a metodologia de avaliação, o Edital apontou que o exame da experiência se daria com currículos e portfólios que evidenciassem:

- ✓ Sólida carreira e/ou qualificação reconhecida pela mídia

especializada do setor cultural dos profissionais apresentados na área de atuação; e,

- ✓ Comprovação de, no mínimo, 02 anos de atuação em projetos da OS.

Cada currículo poderia ser pontuado de 0 a 10 pontos.

Pois bem. É de se pressupor que em editais como o presente, em que o objeto seja o gerenciamento do COMPLEXO THEATRO MUNICIPAL, a análise dos currículos seja cotejada com a experiência dos profissionais indicados **de acordo com a proximidade ao objeto do futuro contrato**. Ou seja, o profissional indicado que tenha o perfil e maior experiência com as atividades que serão gerenciadas no contrato devem, **necessariamente**, pontuar mais que outros que não tenham tal proximidade. Isso é evidente.

A Comissão, para garantir a eficiência do vindouro ajuste, deveria avaliar as características dos artistas propostos não apenas por sua área de atuação, mas também pela sua pertinência com os compromissos artísticos que serão assumidos para o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal de São Paulo.

Dito de outra forma, os artistas indicados que possuem ligação direta com o objeto do Plano de Trabalho, forem reconhecidos por sua afinidade com os programas em curso durante o contrato e com toda a transversalidade de linguagens que isto representa, devem obter maior pontuação em comparação com aqueles que não possuem tais características, ainda que sejam bons profissionais.

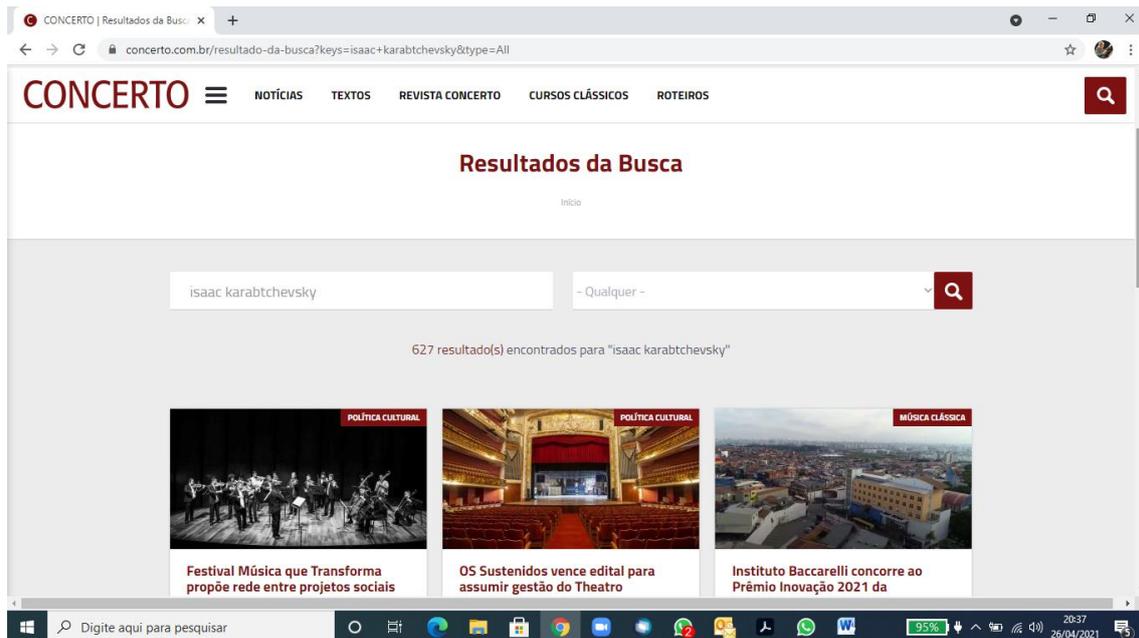
Bem por isso, a pontuação poderia se dar entre 0 a 10 pontos.

Os artistas apontados pela Sustenidos não possuem qualquer relação

com o objeto deste Edital, exceto pelo fato de serem músicos. Eles não possuem reconhecimento individual na mídia especializada – uma das metodologias de avaliação – bem como não possuem qualquer reconhecimento como gestores ou mesmo como formuladores de políticas de gestão.

A Revista Concerto – principal veículo do segmento – em toda a sua existência só mencionou o artista Ari Colares 3 vezes e, ainda, como músico numa mesma apresentação. Apenas a título de comparação, o maestro Isaac Karabtchevsky, indicado pelo Recorrente, foi citado 627 vezes, conforme demonstram os *prints* abaixo:





Ora, é óbvio que não se espera de um Edital deste porte que seja solicitada a indicação de artistas sem qualquer razão de avaliação. A pertinência da experiência dos nomes indicados na gestão de espaços similares, no tipo de conteúdo similar e com a afinidade programática da proposta é fundamental para garantir a plena eficiência do futuro contrato.

Logo, os artistas que contribuam efetivamente para o êxito da gestão devem estar envolvidos com a atividade fim da parceria, possuindo associação direta com as atividades de ópera, de concertos, de balé, de música de coro e – na proposta do Recorrente e na expectativa da própria Secretaria de Cultura – com envolvimento em outras linguagens, notadamente as linguagens ditas populares.

É oportuno destacar também que os artistas indicados pelas participantes devem ter relevância para a obtenção de patrocínios, apoios e parcerias. Para além de suas qualificações artísticas, é esperada a qualificação institucional, uma vez que excluída esta importância, qualquer artista com alto nível técnico serviria para esta representação.

Pelas razões expostas, o Recorrente selecionou dois currículos entre os seus colaboradores, considerados os mais significativos para o teor da gestão do Complexo Theatro Municipal de São Paulo, com afinidades nas linguagens envolvidas e, ambos artistas, reconhecidos por amplos méritos e experiências exemplares.

O Maestro Isaac Karabtchevsky, um nome reconhecidamente de referência nas atividades fim do TMSP, foi diretor artístico e regente do lendário Theatro La Fenice de Veneza, com impressionante carreira internacional. O multiartista Wilson Simoninha, músico, compositor, intérprete, curador, diretor musical, um dos mais representativos artistas da nova geração de criadores e produtores musicais no Brasil, também é reconhecido como referência para as demais atividades que o Recorrente se propõe a difundir no Complexo.

Com todo respeito ao Parecer Técnico proferido pela Comissão de Seleção, **por uma análise qualitativa dos currículos e portfólios**, não é possível admitir que os artistas indicados pelo Recorrente pontuem de forma igualitária com os artistas apresentados pela Sustenidos.

O portfólio do Sr. Ari Colares traz matérias jornalísticas em que o mesmo é sempre citado de forma secundária. Nenhuma matéria o cita como tema principal. Várias delas são de veículos de imprensa de circulação restrita, como o Jornal da USP, e nas matérias de jornais de grande circulação, como a Folha de SP, as mesmas são de agenda cultural, citando apenas apresentações nas quais o músico estaria atuando, sem protagonismo.

Com relação ao Sr. Camilo Carrara, a Sustenidos sequer apresentou

seu portfólio, colocando, apenas, um link que remete ao seu site. No entendimento da Recorrente, seria função da Comissão, no mínimo, investigar o site do Sr. Carrara para localizar alguma experiência relevante, de acordo com as funções que serão exercidas no Complexo Theatro Municipal, já que a Sustenidos não juntou qualquer portfólio deste profissional.

Ainda com relação ao Sr. Camilo Carrara, o currículo apresentado não cita o período de relação com a Sustenidos. Dessa forma, não há como se comprovar sua vinculação com a entidade por no mínimo 2 anos.

O Recorrente requer, desta forma, a revisão dos pontos auferidos no Eixo II, Critério 6 pela Sustenidos, na medida em que, por diversos elementos objetivos do processo, é possível diferenciar as experiências dos profissionais indicados de acordo com o objeto do Edital, não sendo proporcional e razoável que as pontuações sejam absolutamente iguais entre as concorrentes.

III. EIXO III. CRITÉRIO 7

Neste Critério, o Edital previa que a construção da programação cultural e as diretrizes a serem adotadas para a curadoria pelas participantes deveriam estar de acordo com os seguintes aspectos:

- ✓ Vanguarda - avaliação com pontuação máxima (3,0)
- ✓ Excelência - avaliação com pontuação máxima (3,0)
- ✓ Experimentação - avaliação com pontuação máxima (3,0)
- ✓ Processo decisório para definição da programação - avaliação com pontuação máxima (3,0)
- ✓ Clareza da proposta e da linha curatorial - avaliação com

pontuação máxima (3,0)

Vanguarda

No item Vanguarda, o Recorrente e a Sustenidos pontuaram de forma igualitária.

Ainda que se reconheça o esforço da Sustenidos em qualificar suas ações como sendo de *vanguarda*, só é possível concordar que entidade atendeu parcialmente ao item.

Quando a Sustenidos afirma que adotará uma linha de *vanguarda* trazendo para cena o que foi amplamente divulgado como sendo da gestão anterior do Theatro (e inclusive espetáculos criados pelo então Diretor Artístico Hugo Possolo – hoje, à frente da Fundação Theatro Municipal), é no mínimo duvidoso que a análise do item ocorra de forma imparcial, como deve ser em seleções públicas.

A pergunta que se faz é: o que estão criando? Qual a proposta de *vanguarda* efetivamente apresentada pela Sustenidos? Não se está colocando em discussão se a proposta de *Aída* ou *O Guarani em Chamas* sejam ou não de *vanguarda*, mas o que a instituição pensará, criará, produzirá, determinará que seja de *vanguarda*? Ao dizerem que o Balé da Cidade fará este ou aquele espetáculo sem sequer definir qual será o diretor do Balé, ou quando dizem que vão “contratar um diretor artístico depois de muita conversa” (sic) estão fazendo aquilo que vulgarmente se denomina “chute”.

Além disto, o Edital ao exigir que os títulos sejam inéditos, dispõe:

Indicador	Produção de óperas com nova montagem
Metodologia de Mensuração	Número de óperas produzidas para o ano , comprovado por meio do material de divulgação

Não houve qualquer sistematização por parte da Sustenidos sobre o que se fará, como se fará e o que de fato seja sua criação e sua futura oferta no quesito *vanguarda*. Portanto, o Recorrente entende que não é possível se aplicar a pontuação máxima neste item.

Excelência

No item Excelência, da mesma forma, o Recorrente e a Sustenidos pontuaram igualmente.

Na avaliação da Comissão, a Sustenidos:

“demonstrou extremo zelo na proposta de programação, o que fica evidenciado nas menções às ferramentas de participação interna que pretende implementar na elaboração mais detalhada da proposta. Além disto, demonstra na sua proposta técnica cuidado com os aspectos de pré-produção, de cada um dos espetáculos e eventos”.

A sensação do Recorrente é que a peça lida por ele não é a mesma lida pela Comissão de Seleção, definitivamente.

Não é possível considerar “extremo zelo” quando a Sustenidos sequer identifica corretamente os Corpos Artísticos que insiste em chamar de Corpos Estáveis. Como é possível considerar nível de excelência uma proposta que não está concluída?

Observe-se que a própria Comissão aplaude o “zelo na proposta” mas

ao mesmo tempo indica a necessidade de ferramentas para “elaboração mais detalhada da proposta” (sic).

Ou seja, não é possível admitir uma pontuação baseada numa pré-proposta que só será proposta efetiva no futuro, com a celebração do Contrato de Gestão!

O Recorrente trabalha e projeta com referências concretas tendo na sua equipe pessoas integradas neste pensamento e cada um dando sua contribuição na área de atuação. Para gerenciar *experts* é preciso ter uma visão abrangente e amparada por ideias em todos os níveis. Caso contrário, lembrando a Sustenidos, se apresenta, como confirmou a Comissão de Avaliação, uma proposta do que será a elaboração da proposta.

A Comissão de Avaliação ainda afirma que a Sustenidos “... demonstra na sua proposta técnica cuidado com os aspectos de pré-produção, de cada um dos espetáculos e eventos” o que, infelizmente, não foi possível identificar na pré-proposta da citada concorrente. Todas as ideias não passam de meras listas de providências, sem qualquer detalhamento significativo que demonstre o que fará concretamente no futuro.

Veja-se, por exemplo, o que fala sobre a Central Técnica:

“propomos que parte do acervo seja transferida para um dos andares administrativos da Praça das Artes, possibilitando a continuidade da catalogação, o diagnóstico do estado dos figurinos...”

Isto demonstra a ausência de qualquer padrão de *excelência* deste quesito. Tal proposta desconhece as necessidades reais da Praça das Artes e suas dificuldades de espaço para abrigar corretamente as escolas e – infelizmente, por ora – as próprias instalações administrativas da futura

Organização Social contratada.

É preciso que a Comissão de Avaliação observe o Quadro de Metas do Edital em que a *Gestão do Acervo Theatro Municipal (partituras, livros, discos, figurinos e outros)*, item 14.1, aponta claramente a meta obrigatória de execução de 30%, 60%, 80%, 90%,90%, proporcionais aos equipamentos, distribuídas de 2021 a 2025. Em outras palavras, não é possível jogar essa meta para 2022, salvo mediante termo aditivo a ser acordado posteriormente à assinatura do contrato.

Além disto, é preciso notar que inexistem em qualquer rubrica do orçamento elaborado pela Sustenidos o lançamento de valores para estas despesas. Ou seja, a entidade esquece de provisionar este recurso, demonstrando a sua incapacidade de gestão.

O Recorrente requer, desta forma, que a pré-proposta apresentada pela Sustenidos, no item *excelência*, não seja pontuada por esta Comissão.

Experimentação

No item Experimentação, da mesma forma, o Recorrente e a Sustenidos pontuaram igualmente.

Na avaliação da diretriz *experimentação*, a Comissão de Avaliação atribuiu a pontuação máxima a Sustenidos colocando como justificativa a proposta de editais de ocupação dos espaços, uma suposta constituição de uma rede latino-americana de teatros, intercâmbios, estreitamento de relações entre corpos artísticos e a OLA – Opera Latino América e um centro de Pesquisas com jovens criadores.

Ora, é sabido que desde sua criação em 2007, a OLA não produziu qualquer ação concreta, excetuando aquelas naturais de um processo de rede de relacionamento que, sem qualquer demérito às pessoas envolvidas, ocorre naturalmente entre instituições que se reconhecem profissionalmente em qualquer segmento.

A OLA, **da qual o TM já participa como membro** e, portanto, não é uma “novidade” introduzida pela Sustenidos, mas uma necessidade obrigatória de gestão, é uma instituição que se define tendo *“como objetivo promover a atividade lírica e as artes da representação clássica na região ibero-americana por meio de networking. Criando assim um ecossistema no qual os benefícios da rede são lucrativos para todos os seus membros. Tornando-se a ponte entre a lírica latino-americana e o mundo, numa rede de apoio, difusão e referência da ópera na América Latina, tanto para os teatros da região como para o exterior”*. Ou seja, a OLA amplia relações para quem está isolado ou entrando no segmento, mas **não substitui** a agenda pessoal dos Diretores da Organização Social que assinará o Contrato de Gestão, nem seus critérios artísticos.

Outro aspecto importante e concreto é decorrente da necessidade de uma visão prática de processos de produção de ópera principalmente. Trata-se de um tipo de espetáculo com características muito especiais e duas das razões concretas para reduzir a participação de produções estrangeiras no Brasil referem-se, de um lado, às dimensões dos principais teatros de ópera na América Latina e as dimensões do Teatro Municipal. Se vindas do Chile ou da Argentina, as produções precisam ter cenários reduzidos para caberem no palco do TM (o que é difícil porque as produções não são modulares normalmente e é razoável supor que o Chile ou Argentina não estejam criando produtos pensando que devem prioritariamente caber no TMSP).

Superada esta barreira, resta a segunda, de custo. É operacionalmente inviável trazer produções do exterior em qualquer moeda neste momento, como tem sido nos últimos anos, principalmente entendendo que a moeda americana é o instrumento mediador de transações internacionais, sejam de custos de produção, de transporte de pessoas e coisas, do altíssimo valor do seguro internacional, dos inevitáveis custos de adaptação de cenários e figurinos na maioria das vezes obrigando a se construírem partes ou peças inteiras etc.

Na visão do Recorrente, a medida proposta pela Sustenidos não se aplica na prática e sequer passa perto de ser a *experimentação* como se deseja neste critério.

Desta maneira, como expresso na sua proposta, o Recorrente entende que é necessário – e sensato – o investimento na produção nacional com criadores nacionais e – na medida da necessidade de aperfeiçoamento – desenvolver parcerias com criadores internacionais, ligados ou não a instituições, lembrando que, em última análise são criadores (diretores, cenógrafos, figurinistas, designers multimeios, caracterizadores, especialistas em efeitos especiais etc.) que desenvolverão o que se entende como *experimentação, vanguarda e excelência* nos moldes tão bem qualificados no edital.

O Recorrente reitera o seu entendimento no sentido de que os pressupostos apresentados pela Comissão (ao avaliar proposta da Sustenidos) não se referem ao critério de avaliação estabelecido no Edital em que “considera-se *experimentação* montagem de programas que incluam pesquisa artística, inovação, utilização de técnicas não usuais e /ou novas tecnologias”.

Dado o alto nível de correção e proposição do Edital, é de se supor que se considere *experimentação* o próprio programa curatorial orientado para o estímulo aos profissionais contratados desenvolverem as suas próprias pesquisas artísticas de inovação, buscando e propondo novas técnicas e/ou novas tecnologias. Este exemplo prático se dará no âmbito da cenografia, dos objetos de cena, dos figurinos e adereços, mas também na linguagem que se aproxime da contemporaneidade ou ditem suas tendências, na dramaturgia ao impor novos níveis de pesquisa de percepção de conteúdos e leituras dos repertórios em todos os níveis e, finalmente, nas próprias obras comissionadas junto aos compositores e criadores.

Por esta razão, o Recorrente entende que **não** é correta a pontuação máxima atribuída à Sustenidos neste quesito, razão pela qual também requer a sua revisão.

Processo decisório para definição da programação

Sobre este item, o Recorrente requer que a Comissão de Seleção reveja a proposta apresentada pelo Instituto Baccarelli e, com base nas considerações seguintes, atribua a nota máxima neste quesito.

Ao se dizer que “não seja possível assegurar uma composição diversa e mais ampla nas discussões que permeiam a programação”, está se utilizando de um mecanismo redutor que não condiz com o expresso na proposta. Senão, veja-se:

A Secretaria de Cultura define no Quadro de Metas quais os profissionais que deseja nas óperas (4 no primeiro ano), nos concertos (12 por ano) e isto se repete em todos os itens de gestão do Complexo. Apenas

para encaminhar o raciocínio, cabe ao Diretor Artístico a definição dos títulos a serem apresentados (4 operas, num repertório possível de 35.000 títulos) e as peças sinfônicas que comporão uma programação de interesse público. A definição destes títulos e das peças sinfônicas cabe numa discussão interna no que estamos chamando de gestão colegiada entre os componentes da Direção (Executiva, Artística, Administrativa e de Produção) e os quadros relativos (regentes, produtores, direção técnica etc.).

A experiência do Instituto Baccarelli em todos os seus mais de 20 anos de atuação na produção de espetáculos de todos os níveis, somada à visão de **como instituições similares atuam em outros países**, fazem com que este **modelo de gestão colegiada**, caracterizada por uma subdivisão nas atribuições, elevem o padrão de qualidade em todas as áreas, além de facilitar a gestão por áreas de semelhanças.

Além disso, eleva o padrão gerencial das áreas operacionais na atividade fim criando um novo peso para os níveis de responsabilidade individuais; aperfeiçoa a qualidade dos controles; auxilia na redução de custos uma vez que há maior abrangência na visão de conjunto; elimina sobreposições de atividades, cargos e relatórios; permite uma dedicação maior de todos à prospecção de possibilidades de linguagem em torno das temáticas contemporâneas, buscando novos conceitos, ampliando as visões dos modelos estéticos consolidados.

Sobre a Praça das Artes, repetimos, entre outras propostas complementares em vários tópicos da nossa apresentação geral, destacamos novamente:

...é o espaço caracteristicamente mais dinâmico do Complexo. Se imaginarmos sua ocupação plena, com

todos as áreas em funcionamento, teremos o mais perfeito modelo de integração cosmopolita entre escola e atividades profissionais a serviço da Cidade. Imaginemos, para efeito de prospecção e empreendedorismo visionário, as relações entre os diversos tipos de público simultaneamente na Praça das Artes, por si, um espaço verdadeiramente democrático e de convivência. Assim, enquanto pessoas se dirigem ao espaço para conviver com outras pessoas, encontros de amigos, se poderá ver – ouvir e sentir - uma exposição de Radamés Gnattali, sua vida e obra na sala de exposições; uma exposição temporária de Instrumentos Musicais e Luteria num dos andares do Centro de Documentação e Memória adaptado para esta finalidade; uma exposição temporária internacional tendo como foco a obra do artista plástico e criador Jean-Michel Basquiat e sua relação com o hip hop americano e o cruel quarteto de ameaças ao cidadão comum: racismo, exclusão, opressão e capitalismo; ou a exposição fotográfica *Doisneau e a Música* em parceria com a Philarmonie de Paris; uma apresentação do Quarteto de Cordas na Sala do Conservatório, antecedida de uma série de palestras e masterclasses de temáticas diversas. Enquanto tudo isto acontece, um dos alunos da escola ensaia, solitário, uma peça de saxofone em um canto da praça, estudantes trocam ideias e impressões sobre as aulas, vida e sociedade; músicos da OSM tomam café no intervalo dos ensaios da próxima ópera e aproveitam o sol gostoso que banha os espaços abertos da Praça, o Coral Lírico ensaia na sua sala, cantores convidados aguardam o início da próxima sessão de ensaios, alunos e alunas da escola de Dança descansam e interagem com os alunos da escola de música e professores enquanto são feitos os preparativos para a apresentação externa de um novo grupo de música contemporânea, seguida de uma performance de um novo grupo de *Street Dance*, ou até mesmo a preparação e passagem de som do grupo de KPop em parceria com o Consulado e patrocinadores da Coreia que se apresentará para o público que se estenderá até o Vale do Anhangabaú no sábado seguinte. Pessoas de todos os tipos e dedicação – turistas, profissionais liberais, cidadãos em trânsito, moradores da região central, jovens das mais diversas regiões da cidade em visita ao complexo, grupos de

escolares acompanhados de seus guias e professores, executivos e trabalhadores da região, patrocinadores e empreendedores em visitas técnicas diferentes. Esta dinâmica projetada é um pouco do que o Instituto Baccarelli pretende auxiliar a Secretaria de Cultura e a Fundação Theatro Municipal a construir, sempre tendo em vista que valores como *vanguarda*, *excelência* e *experimentação* serão os fios orientadores e condutores das posturas criativas para o futuro.

Com a visão de que este é o desejo concreto de todos, o Instituto Baccarelli desde o primeiro momento de gestão se voltará para esta dimensão entendendo que menos do que isto projetado, não se terá cumprido o objeto de oferecer à cidade um espaço renovado, de multiconvivência, com todas as condições de acessibilidade, inclusivo, integrado à sua essência de espaço aberto e democrático.

A agenda de ocupação dos espaços está desenhada na sua ocupação básica (atividades do Coral Paulistano e do Quarteto de Cordas na sala do Conservatório) e as demais ocupações se darão após um diálogo com a Fundação e as Escolas para definição das possibilidades de uso para estes conjuntos e a criação da agenda básica do complexo. Simultaneamente, serão criados materiais para apresentação da Praça das Artes como uma agenda patrocinável e como espaço para realização de eventos privados em regime de locação. A construção da agenda se dará imediatamente ao início do novo Contrato de Gestão, inclusive integrando as perspectivas do Projeto Novos Modernistas, um dos destaques de Metas da Secretaria de Cultura para o Complexo.

Por estas razões e outras identificáveis na proposta, o Recorrente requer a revisão dos seus pontos atribuídos neste item.

Além da revisão dos pontos atribuídos ao Recorrente, se requer, também, a supressão total dos pontos da Sustenidos pela completa inadequação do processo decisório proposto.

Explica-se:

Na visão do Instituto Baccarelli, a Comissão de Avaliação não pode concordar que a gestão de um organismo como o Theatro Municipal se faça a partir da “criação de um Comitê Curador com representantes de múltiplas formações e linguagens artísticas, a se reunir durante 4 meses do ano com a Fundação do Theatro Municipal”. Independente da qualificação dos tais representantes, se a Fundação do Theatro Municipal quisesse de fato a criação de um grupo com estas características – o que nos parece extemporâneo e inviável – deveria expressá-lo no Edital e, certamente, avaliada a pertinência, qualquer instituição poderia pensar ou discutir o tema, mesmo porque, por não conhecer os mecanismos da gestão diária do Complexo, este grupo não teria função executiva, mas de sugestões de possibilidades a serem adotadas.

Ora, este grupo “Curador” não detém, de fato, função curatorial. Sua função, sim, é de mero aconselhamento e, portanto, de apoio à formulação de políticas públicas de qualquer natureza para o próprio agente do Executivo Municipal, no caso, a Secretaria de Cultura e a própria Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Assim, as relações a nível nacional ou internacional contemplando “a diversidade étnico-racial, de gêneros e de culturas, bem como diferentes regiões do Brasil fora do eixo Rio-São Paulo, e das periferias urbanas” devem ser objeto de interesse da Secretaria de Cultura, ou mesmo da Fundação TMSP caso sintam necessidade de apoio externo para formular as suas linhas de pensamento e de conduta.

Finalmente, cabe lembrar que o próprio Contrato de Gestão, parte integrante do Edital, determina na sua cláusula sétima que *será criado o Comitê de Governança da Programação Artística do Contrato de Gestão*,

com a finalidade de alinhar a programação artística do Theatro Municipal à política municipal de cultura com tempestividade, com base no documento ‘Informe sobre a programação do mês seguinte’....

Portanto, a pontuação da Sustenidos neste item também deve ser revista, considerando que as suas proposições, apesar de aceitas pela Comissão, não têm relação prática com a dinâmica do TMSP e fere as determinações contratuais.

Clareza da proposta e da linha curatorial

Pelas razões apresentadas até aqui, o Recorrente solicita a revisão da pontuação da Sustenidos uma vez que não há em sua proposta qualquer definição clara de sua linha curatorial.

Trata-se de um modelo teórico, de listas de atividades possíveis, sem qualquer esclarecimento do que de fato a instituição tem a entregar. Não há – frise-se mais uma vez – qualquer medida concreta que defina as razões por que adotará este ou aquele partido curatorial.

Ora, a Sustenidos baseia sua “proposta curatorial” em eixos programáticos. Em 2021, o que chama de Liberdades Reinventadas e, em 2022, Independência e Modernidade. Além disso, nada foi pormenorizado.

Infelizmente, quando a Comissão de Avaliação pressupõe que “os eixos programáticos propostos pela Sustenidos possibilitam a compreensão coesa dos conceitos que serão trabalhados na programação”, não está utilizando os mesmos critérios e dados para análise da programação das outras duas Organizações Sociais concorrentes.

Isto porque a Sustenidos não fornece dados. Por aparentemente desconhecer processos e o histórico do Theatro, por não ser do ramo, lança-se numa proposta aventureira que não pode ser considerada nos mesmos termos com as demais para efeito de análise.

Desta forma, solicitamos mais uma vez que a Comissão de Avaliação reveja os conceitos adotados para considerar méritos que reequilibrem as notas neste quesito. Não entendemos as razões – senão de extrema subjetividade – que mantenham a pontuação para a Sustenidos.

IV. EIXO IV. CRITÉRIOS 11 E 12

- a. Da inexecuibilidade da proposta orçamentária da Sustenidos**
- b. Da necessidade de distribuição de recursos destinados à execução da programação artística de acordo com os valores de repasse do Contrato de Gestão**

O valor de repasse para o primeiro ano do Contrato de Gestão é de R\$ 112.469.579,70 (cento e doze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos) conforme indicado nos itens 4.2 e 4.2.1 da minuta do Edital

Observa-se pelo disposto no item 4.2.1 que o repasse destinado para o custeio de despesas do Contrato de Gestão será limitado ao valor de R\$ 112.469.579,70 (cento e doze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), sendo esse o limite de repasse direto pela municipalidade.

Importante ressaltar que o Edital prevê, no item 4.7.3 da minuta contratual, valor de provisionamento de R\$ 2.535.103,84 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e três reais e oitenta e quatro

centavos) para o pagamento, a título indenizatório, de direitos trabalhistas, 13º salário e férias de pessoal decorrente da sucessão da gestão do projeto cujo período aquisitivo é anterior à assinatura do futuro Contrato de Gestão.

Abaixo, o item 4.7.3 da minuta contratual indica:

4.7.3. Conta de provisionamento para pagamento de direitos trabalhistas, 13º salário e férias de pessoal cujo período aquisitivo é anterior à assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO será composta inicialmente com valor de R\$ 2.535.103,84 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos), em parcela única em 2021, observando a CONTRATADA, em sua utilização eventual, as seguintes regras:

a) a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, em até 15 (quinze) dias corridos;

b) o ressarcimento à CONTRATANTE, ao final do CONTRATO DE GESTÃO, do eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de provisionamento;

c) a aplicação do montante de recursos depositados nesta conta de acordo com o estipulado no item 4.4;

d) os rendimentos da conta de provisionamento poderão ser transferidos para a ‘conta de recursos de repasse’, mediante autorização da CONTRATANTE, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

e) a conta de recursos de provisionamento deverá ser recomposta pela CONTRATANTE caso atinja o piso de 30% (trinta por cento) do valor total inicialmente repassado, nos dois primeiros anos de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, até a cessação das obrigações trabalhistas anteriores à assinatura do

presente ajuste.

Pelo texto constante no item 4.7.3, o recurso de R\$ 2.535.103,84 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos) é destinado exclusivamente ao pagamento indenizatório de direitos trabalhistas. Ou seja, recursos que oneraram o Contrato de Gestão estabelecido entre a municipalidade e a atual gestora. Trata-se, portanto, **de previsão para liquidação de passivos e não para fazer frente a novas despesas pela nova contratada.**

Entretanto, a Sustenidos incorporou indevidamente o recurso de caráter indenizatório transformando em custeio no seu orçamento, a receita de R\$ 2.535.103,84 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos) aumentando o montante previsto de receita, sem indicar o mesmo montante restrito na parte de despesas da planilha orçamentária.

Este recurso é de utilização restrita na sua espécie, não pode ser misturado e/ou confundido com os demais recursos do Contrato de Gestão, tanto que sua aplicação e os rendimentos devem ser tratados, controlados e devolvidos em sua integralidade à municipalidade.

A seguir, transcreve-se a indicação da Sustenidos para não fazer nenhum lançamento para a verba de despesas anteriores ao contrato:

Desta forma, esclarecemos que o valor referente ao provisionamento de férias e décimo terceiro salário do primeiro quadrimestre do ano (R\$ 2.535.103,84) foi incluído na previsão de receitas, mas não criamos uma linha de despesas específica para esta provisão, já que as despesas correspondentes estão contidas nas rubricas de RH.

(página 138 da proposta da Organização Social Sustenidos).

A Sustenidos, assim, faz grave confusão entre despesas incorridas num período anterior, sob responsabilidade da atual gestora, com as despesas de custeio e operacionais com pessoal que incorrerão a partir da assinatura do novo Contrato de Gestão. Ao que tudo indica, a Sustenidos não compreendeu que esse fundo tem fins específicos de caráter “indenizatório” que, quando, e se incorrerem, deverão ser lançadas contra esse fundo, devendo ser recomposto e devolvido à Administração Pública.

Fica evidenciado que a proposta orçamentária apresentada pela Sustenidos está alocando um repasse direto por esta Fundação de R\$ 115.004.683,54 (R\$ 112.469.579,70 + R\$ 2.535.103,84), valor acima do limite indicado no edital, pois o valor referente ao Fundo não deveria ser lançado nesse orçamento, pois se trata de passivo trabalhista anterior. Logo, se for excluído o valor referente ao Fundo citado na minuta contratual, a proposta apresentada ficará deficitária em R\$ 2.535.103,84 demonstrando a sua inexecutabilidade.

Despesas do Contrato De Gestão		Orçamento Anual 2021
6	Total de Despesas	120.234.683,54
6.1	Subtotal Despesas	120.234.683,54
6.1.1	Recursos Humanos - Salários, encargos e benefícios	90.648.307,00
6.1.1.1	Diretoria	1.346.227,82
6.1.1.1.1	Área Meio	954.281,13
6.1.1.1.2	Área Fim	391.946,69
6.1.1.2	Demais Funcionários	88.687.893,40
6.1.1.2.1	Área Meio	11.812.953,96
6.1.1.2.2	Área Fim	76.874.939,44
6.1.1.3	Estagiários	325.733,78
6.1.1.3.1	Área Meio	234.660,25
6.1.1.3.2	Área Fim	91.073,54
6.1.1.4	Aprendizes	288.452,00
6.1.1.4.1	Área Meio	175.580,00
6.1.1.4.2	Área Fim	112.872,00
6.1.2	Prestadores de serviços (Consultorias/Assessorias/Pessoas Jurídicas)	8.004.960,00
6.1.2.1	Limpeza	2.280.000,00
6.1.2.2	Vigilância / portaria / segurança	3.555.960,00
6.1.2.3	Jurídica	360.000,00
6.1.2.4	Informática	200.000,00
6.1.2.5	Assessoria Administrativa	480.000,00
6.1.2.6	Contábil	279.000,00
6.1.2.7	Auditoria	70.000,00
6.1.2.8	Equipe Técnica Orientação de Público	780.000,00
6.1.3	Custos Administrativos e Institucionais	3.127.500,00
6.1.3.1	Locação de imóveis, Equipamentos, Veículos e afins	256.000,00
6.1.3.2	Utilidades públicas	1.800.000,00
6.1.3.3	Viagens e Estadias	50.000,00
6.1.3.4	Material de consumo, escritório e limpeza	270.000,00
6.1.3.5	Despesas tributárias e financeiras	400.000,00
6.1.3.6	Despesas diversas (correio, xerox, motoboy, etc.)	301.500,00
6.1.3.7	Ações de Capacitação Interna	50.000,00
6.1.4	Programa de Edificações: Conservação, Manutenção e Segurança	6.030.000,00
6.1.4.1	Conservação e manutenção de edificações (reparos, pinturas, limpeza de caixa de água, limpeza de calhas, etc.)	3.120.000,00
6.1.4.2	Bombeiros	2.100.000,00
6.1.4.3	Seguros (predial, incêndio, etc.)	300.000,00
6.1.4.4	Manutenção Técnica (Manutenção, Material de Palco, Iluminação e Sonorização)	240.000,00

6.1.4.5	Manutenção Artística (manutenção de instrumental, afinação de instrumentos etc)	270.000,00
6.1.5	Temporada Artística e Programa Educativo	8.077.916,54
6.1.5.1	Theatro Municipal de São Paulo	8.077.916,54
6.1.5.1.01	Comitê Curador Interdisciplinar	240.000,00
6.1.5.1.02	Temporada de Ópera	3.000.000,00
6.1.5.1.03	Orquestra Sinfonica Municipal - OSM	1.400.000,00
6.1.5.1.04	Balé da Cidade de São Paulo	760.000,00
6.1.5.1.05	Coro Lirico Municipal de São Paulo	87.916,54
6.1.5.1.06	Coro Paulistano Mario de Andrade	150.000,00
6.1.5.1.07	Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo	100.000,00
6.1.5.1.08	Orquestra Experimental de Repertório – OER	100.000,00
6.1.5.1.09	Programa Jovens Artistas e Monitores Culturais	500.000,00
6.1.5.1.10	Despesas com Comunicação Plano de Trabalho	300.000,00
6.1.5.1.11	Theatro nos Bairros	240.000,00
6.1.5.1.12	Novos Modernistas, Teatro no Theatro, outros projetos	1.000.000,00
6.1.5.1.13	Exposição de itens do acervo da Central Técnica	200.000,00
6.1.6	Desenvolvimento Institucional: Relacionamento Institucional e Comunicação	1.396.000,00
6.1.6.1	Comunicação Digital, Mobile, Visual, Conteúdo e Midia	200.000,00
6.1.6.2	Pesquisa de Satisfação	300.000,00
6.1.6.3	Assessoria de Imprensa e Clippagem	276.000,00
6.1.6.4	Websérie sobre os 110 anos do Theatro Municipal	240.000,00
6.1.6.5	Desenvolvimento do Aplicativo do Complexo Theatro Municipal	280.000,00
6.1.6.6	Material Gráfico	100.000,00
7	Programa de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	2.450.000,00
7.1	Equipamentos e Mobiliários	50.000,00
7.2	Informática	200.000,00
7.3	Projetos, Obras Civas e Benfeitorias	2.200.000,00
7.4	Aquisição de Instrumentos Musicais	0
8	Composição do Fundo de Contingência	500.000,00
8.1	Fundo de Contingência	500.000,00

O Recorrente requer, assim, que seja atribuída pontuação 0 (zero) para este Critério 11.

Ainda neste Eixo IV, no que pese o Critério 12 ter descrito que a avaliação se daria pela distribuição de recursos destinados à execução da programação artística sobre os recursos totais, em NENHUMA PASSAGEM DO EDITAL foi esclarecido que os RECURSOS DE CAPTAÇÃO (além do próprio repasse) deveriam ser considerados.

O Recorrente realizou diversos cortes e ajustes em outros itens do orçamento justamente para poder viabilizar a distribuição de 20% dos recursos do Contrato de Gestão para a programação artística. Entretanto, levou em conta APENAS os valores efetivos do repasse por duas razões fundamentais:

1. Falta de clareza no Edital que não foi expresso nesse sentido, induzindo todas as participantes a erro e a não pontuarem devidamente;
2. Os recursos de captação tratam-se de meras estimativas, inclusive com variáveis que podem inviabilizar substancialmente as metas previstas. Atualmente, não é possível prever quando haverá a real possibilidade de receber público na capacidade do teatro, o que restringe as receitas por bilheteria. Além disso, a captação pela Lei Federal nº 8.313/91 – Lei Rouanet - está condicionada a mudança de titularidade do Plano Anual apresentado pela Organização Social anterior. Ademais, a locação de espaços também está inviabilizada pela pandemia decorrente do COVID, não sendo possível prever com a segurança necessária os recursos de captação do Contrato (restaurantes, bares, estacionamento e outros).

Diante de tantas incertezas iniciais, em cumprimento ao dever de transparência da proposta orçamentária, o valor alocado pelo Recorrente para a programação artística teve por base os montantes concretos que serão realmente recebidos pela entidade e, assim, efetivamente destinados para a programação.

Qualquer proposta em outro sentido seria leviana e ilusória, na medida em que o recebimento de OUTRAS RECEITAS neste primeiro ano do Contrato, considerando nosso quadro pandêmico, pode ser comprometido por razões que independem da vontade do Recorrente.

Sendo assim, requer-se, por fim, que a pontuação atribuída ao Critério 12 seja reformulada para todas as participantes, considerando-se apenas os valores do repasse do Contrato de Gestão.

V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do acima exposto, requer a esta Comissão de Seleção que receba o presente recurso e reconsidere a sua decisão sobre a classificação provisória das Organizações Sociais Baccarelli e Sustenidos nos termos e solicitações feitas neste recurso.

Caso assim não proceda, que encaminhe esta peça recursal à instância superior para que a decisão de CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA proferida por esta Comissão seja devidamente reformulada, de acordo com os princípios do regime jurídico administrativo atinente a este processo, dando-se PROVIMENTO TOTAL ao recurso interposto.

Termos em que, pede e espera deferimento.



Fábio de Sá Cesnik
OAB/SP nº 146.717



Aline Akemi Freitas
OAB/SP nº 265.654



Kátia R. C. Catalano
OAB/SP nº 217.039